



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o n° 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, n° 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a Empresa **DM SOLUTIONS LTDA ME**, com Sede à Rua Elza Benetti Machado, n° 07, Sala 201, Bairro Centro, Cidade de Colatina-ES, CNPJ n° 14.691.528/0001-69, aqui representada pelo Sr. **MARCEL MORAES STEFENONI**, brasileiro, empresário, residente à Rua Elza Benetti Machado, n.º 07, Centro, Colatina-ES, portador do CPF n° 094.603.447-80 e Carteira de Identidade n° 1812902-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados a presente prestação de serviços para manutenção da máquina copiadora de propriedade da Câmara Municipal, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, por meio de pesquisa de preços, Processo Administrativo n° 7.367/2016, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra para manutenção da máquina copiadora de propriedade da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de material de consumo como toner, cilindro e peças suplementares como rolo de alimentação, excetuando-se peças permanentes tais como placas e carcaça do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Das Obrigações da Contratante

2.1.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- III – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

2.2 – Das Obrigações da Contratada

2.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios para regular situação da empresa devidamente atualizados, tais como:

- a) CNPJ;
- b) Contrato Social da Empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa quanto à Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certificados de regularidade do FGTS e INSS.

II – Executar os serviços dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desse gênero e vulto, obedecendo às condições estabelecidas no presente contrato;

III – Fornecer toda mão de obra técnica, material de consumo e peças, conforme previsto na Cláusula Primeira, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal;

IV – Fornecer pessoal especializado para a execução dos serviços técnicos solicitados num prazo máximo de cinco dias, a contar da data da solicitação;

V – Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas que possa incorrer, não existindo por conseguinte nenhum vínculo trabalhista entre seus empregados e a CONTRATANTE;

VI – Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra e contribuições que gravem os custos dos serviços contratados;

VII – Manter a CONTRATANTE a salvo de reclamações resultantes de inobservâncias das obrigações e deveres da CONTRATADA, dos seus subcontratados e fornecedores, bem como responder aos danos e ou prejuízos decorrentes de acidentes de obra de qualquer natureza;

VIII – Proteger o local da execução dos serviços de modo a evitar todo e qualquer tipo de acidente com qualquer um dos presentes, bem como com os materiais/equipamentos, no sentido de evitar roubos e deterioração, atendendo prontamente a todas as indicações da CONTRATADA neste sentido;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – Corrigir, por sua própria conta, qualquer defeito/dano constatado durante a execução do serviço e/ou oriundo de imperfeição do serviço;

X – Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, inerentes à execução dos serviços;

XI – Promover a limpeza e a ordem sistemática e periódica do local de serviço, removendo entulhos e estocando o material ordenadamente.

2.2.2 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, providenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1 - Pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) pela franquia de 3.000 (três) mil cópias, sendo que será pago por cópia excedente o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos).

3.2 – O valor global do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

3.3 - O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério-ES de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que tenham perdido a validade e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3.1 - Ocorrendo erro na apresentação das Faturas/Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificar, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação das Faturas/Notas Fiscais devidamente retificadas.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 08



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de Vigência do Contrato

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços

6.1 – A execução dos serviços ora pactuados será acompanhada e supervisionada pela Encarregada da Área de Protocolo e Redação, a quem caberá garantir o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades

7.1- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento e em caso de desistência;

d) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

e) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir erros, defeitos, vícios, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Vila Valério, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades

8.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, com exceção daqueles mencionados na Cláusula Primeira. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

8.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato

9.1 - **Por acordo** – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de expirado o prazo, se assim convier às partes, desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 dias.

9.2 - **Por iniciativa da CONTRATANTE** – A CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Vila Valério-ES, em 01 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ADAIR GRIGOLETO – Presidente

Contratante

14.691.528/0001-69

DM SOLUTIONS LTDA - ME

DM SOLUTIONS LTDA ME

R.: Elza Benetti Machado, nº 07 - Sala 201
MARCEL MORAES STEFENONI - Representante

Contratada

Colatina -ES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª